

**RESOLUÇÃO N.º 423100**

**SESSÃO DE 11/10/2000**

**PROCESSO DE RECURSO N.º 1/0651/2000 AI 2/200001940**

**RECORRENTE AGÊNCIA DE CARGAS SANTA CRUZ**

**RECORRIDO CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**RELATOR ROBERTO SALES FARIA**

**EMENTA** - Convertido o curso do processo em diligência, para a real identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. Decisão por unanimidade de votos.

### **VOTO DO RELATOR**

A acusação contra a figura da empresa identificada na inicial, falece de elementos que venham interligar a mercadoria transportada com a figura apontada no auto de infração.

Considerando a necessidade da perfeita identificação do responsável pelo transporte da mercadoria de forma irregular,

Considerando os argumentos da recorrente de que efetua apenas serviços de guarda e não ser de sua responsabilidade o transporte das mercadorias apreendidas,

Considerando a inexistência de identificação do veículo transportador nas peças dos autos,

Solicitamos à Célula de Perícias e Diligências Fiscais, que junto ao fiscal atuante ou ao Posto Fiscal de Penaforte, seja informado e anexado aos autos, documentos que comprovem a vinculação da autuada com o transporte das mercadorias, ou ainda, a real identificação do transportador.

Qualquer outra informação que venha elucidar a lide.


**É o voto.**

**DECISÃO**

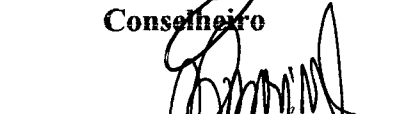
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente **AGENCIA DE CARGAS SANTA CRUZ** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**,

**RESOLVEM** os membros da 1ª **CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSO TRIBUTÁRIOS** por unanimidade de votos, converter o curso do processo em diligência, conforme voto do relator. Ausentes da votação os eminentes Conselheiros Elias Leite Fernandes e André Luis Fontenele Santos.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSO TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza 06 de 11 de 2000.

  
Verônica Condini Bernardo  
Conselheira

  
Raimundo Agenor Moraes  
Conselheiro

  
Alfredo Rogério G. de Brito  
Conselheiro

  
Amarílio Cavalcante Junior  
Conselheiro

  
Marcos Antonio Brasil  
Conselheiro

  
Francisco Paixão B. Cordeiro  
Presidente

  
Roberto Sales Faria  
Conselheiro Relator

  
Elias Leite Fernandes  
Conselheiro

  
André Luis F. Santos  
Conselheiro

  
Matteus Viana Neto  
Procedador